VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À EMPREGABILIDADE DE MÃES E CUIDADORAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECÍFICAS, CRIA O "SELO EMPRESA INCLUSIVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Natal/RN, o Programa Municipal de Apoio à Empregabilidade de Mães e Cuidadoras, destinado a promover a inserção, a permanência e a recolocação profissional de mães e cuidadoras responsáveis pela assistência contínua a pessoas com deficiência e outras condições que demandem cuidados intensivos ou acompanhamento permanente.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se cuidadora a pessoa que, por vínculo familiar, tutela, curatela, guarda, termo de responsabilidade, decisão judicial ou outra forma legalmente reconhecida, exerça de modo contínuo a assistência direta à pessoa dependente.

§ 2º O público-alvo do Programa será composto, prioritariamente, por mulheres que estejam fora do mercado de trabalho há mais de 24 (vinte e quatro) meses em razão da dedicação preponderante aos cuidados do dependente.

Art. 2º São objetivos do Programa:
I – promover autonomia financeira, inclusão produtiva e desenvolvimento profissional de mães e cuidadoras;
II – ofertar qualificação e capacitação profissional alinhadas às demandas do mercado de trabalho do Município do Natal/RN, com incentivo a modalidades compatíveis com jornadas flexíveis, tempo parcial e teletrabalho, quando viável;
III – fomentar redes de apoio, orientação e suporte psicossocial, em articulação com políticas públicas existentes;
IV – estimular a responsabilidade social e a adoção de práticas inclusivas no setor empresarial local;
V – promover condições de trabalho dignas, com remuneração compatível com o mercado e observância da legislação trabalhista.

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Art. 3º Constituem ações estruturantes do Programa, observada a regulamentação do Poder Executivo:

I – criação e manutenção de Banco Municipal de Talentos, destinado ao cadastramento de perfis profissionais, competências e currículos de mães e cuidadoras elegíveis;

II – prospecção e articulação de parcerias com empresas e entidades para oferta de vagas compatíveis com as necessidades do público-alvo, inclusive em regime de tempo parcial e teletrabalho, quando aplicável;

III – oferta de cursos, oficinas, mentorias e ações de qualificação, mediante cooperação com instituições de ensino, sistema S e entidades da sociedade civil;

IV – realização de feiras de emprego, ações de intermediação de mão de obra e eventos de integração profissional direcionados ao público do Programa.

Art. 4º Fica criado o "Selo Empresa Inclusiva – Natal", a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo às empresas que demonstrarem engajamento efetivo com os objetivos do Programa, mediante a contratação e manutenção de vínculo empregatício com mães e cuidadoras cadastradas no Banco Municipal de Talentos.

§ 1º A concessão, a validade, a forma de uso, as categorias e os critérios do Selo serão definidos em regulamento, incluindo, no mínimo, parâmetros de contratação e permanência do vínculo.

§ 2º As empresas detentoras do Selo poderão utilizá-lo em peças publicitárias e comunicação institucional, conforme as regras do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo manterá listagem pública atualizada das empresas certificadas, assegurada ampla divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias para implementação do Programa e poderá prever incentivos não financeiros, dentre os quais:

I – acesso ao Banco Municipal de Talentos, observado o consentimento e a proteção de dados pessoais;

II – prioridade na divulgação institucional das empresas certificadas em ações do Programa.

Parágrafo único. A utilização da certificação como critério em procedimentos de contratação pública observará estritamente a legislação aplicável, especialmente as normas gerais de licitações e contratos, e dependerá de previsão específica em edital, quando juridicamente cabível.

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Art. 6º A coordenação do Programa caberá ao órgão competente do Poder Executivo, definido em regulamento, preferencialmente em articulação com as áreas de desenvolvimento econômico, assistência social, trabalho e direitos humanos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município do Natal/RN, o Programa Municipal de Apoio à Empregabilidade de Mães e Cuidadoras, com o objetivo de promover a inserção, permanência e recolocação profissional de mulheres que, em razão do cuidado contínuo de pessoas com deficiência e outras condições que demandem acompanhamento permanente, acabam afastadas do mercado de trabalho por períodos prolongados.

Trata-se de realidade social amplamente reconhecida: a ausência de rede de apoio suficiente, a necessidade de acompanhamento frequente em serviços de saúde e reabilitação, e as exigências diárias do cuidado intensivo criam barreiras concretas à manutenção de vínculos empregatícios tradicionais. O resultado é a fragilização da autonomia financeira dessas mulheres, o aumento da vulnerabilidade socioeconômica das famílias e, frequentemente, o isolamento social e profissional.

A proposta parte de uma premissa objetiva: cuidar não pode significar exclusão. Mães e cuidadoras desenvolvem competências relevantes e transferíveis ao mundo do trabalho — organização, resiliência, capacidade de gestão de rotinas complexas, mediação de demandas e tomada de decisão sob pressão. Reconhecer esse potencial e criar mecanismos de reinserção produtiva constitui medida de justiça social, mas também de racionalidade econômica, ao ampliar a participação de força de trabalho qualificada e madura no desenvolvimento local.

O Projeto adota instrumentos concretos e executáveis, como a criação de Banco Municipal de Talentos, voltado ao mapeamento de competências e à aproximação entre candidatas e empregadores, e a instituição do "Selo Empresa Inclusiva – Natal", destinado a reconhecer e incentivar práticas empresariais

comprometidas com a contratação e manutenção do vínculo de mães e cuidadoras cadastradas. Ao sinalizar boas práticas, o Selo promove cultura institucional inclusiva, fortalece a responsabilidade social e amplia a visibilidade de empresas que adotem iniciativas alinhadas ao interesse público.

Ressalte-se que a proposição respeita a repartição de competências e a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao prever regulamentação para detalhamento operacional e ao autorizar parcerias, sem criação de órgãos, cargos ou estrutura administrativa obrigatória, preservando a discricionariedade técnica e orçamentária na implementação. Ademais, as medidas previstas convergem com o dever do Estado de promover inclusão social, reduzir desigualdades e assegurar proteção às pessoas com deficiência e suas famílias, em harmonia com os valores constitucionais de dignidade humana e igualdade material.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei é socialmente necessário, juridicamente adequado e oportuno para o Município do Natal/RN, pois cria pontes reais para que cuidado e trabalho deixem de ser caminhos excludentes, fortalecendo famílias, promovendo inclusão e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da cidade. Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234